



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR MANDATO 2024/2028

#### EDITAL Nº 01/2024/COMDICA

Abre inscrições para o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Cruzaltense/RS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruzaltense, RS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022e nas Leis Municipais n. 1050/2015 e 1299/2019, abre as inscrições para a escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Cruzaltense, RS, e dá outras providências.

#### 1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1. Ficam abertas vagas para a função pública de membrossuplentes do Conselho Tutelar do Município de Cruzaltense, RS, para assumir a função de conselheiro titular na ausência do conselheiro titular por férias, licenças, destituição ou desistência, no período de 2024 a 9 de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3. Os candidatos que obtiverem maior número de votos, havendo disponibilidade por ausência dos conselheiros titulares, assumirão as vagas em ordem de classificação.

1.5. O vencimento mensal e a carga horária, estando o candidato no exercício da função, são apresentadas na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 horas	R\$ 1.787,07

1.6. O horário de expediente do Conselho Tutelar é das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

1.7. Todos os membros do Conselho Tutelar em exercício, ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1050/2015 ou a que a suceder.

1.8. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 1050/2015 ou a que a suceder.

1.9. Sendo o Conselheiro eleito funcionário público, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos, respeitadas as disposições constitucionais, conforme determina a Lei Municipal n. 1050/2015.

**2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

2.1. O processo de escolha complementar dos membros do Conselho Tutelar de Cruzaltense ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1050/2015.

2.2. O processo de escolha complementar dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação correlata de caráter eliminatório;
- III. Avaliação psicológica de caráter eliminatório;
- IV. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- V. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Cruzaltense, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

**3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura, fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1050/2015, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residir no Município por mais de 2 (dois) anos até o dia da inscrição;
- IV. Estar regular perante a Justiça Eleitoral;
- V. Apresentar certidão de antecedentes policiais e folha corrida criminal da Comarca que reside nos últimos 5 (cinco) anos;
- VI. Possuir Ensino Médio;
- VII. Não ter nenhum processo de violações previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- VIII. Não ter perdido o mandato nas duas eleições anteriores;
- IX. Ter aprovação em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação correlata, no qual obtenha 50% (cinquenta por cento) de acerto;





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- X. Participar de Capacitação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº 1050/2015;
  - XI. Ser aprovado em avaliação psicológica.
- 3.2.** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
- I. Certidão de Nascimento ou Casamento ou qualquer outro documento oficial;
  - II. Comprovante de residência dos últimos 2 (dois) anos a data da inscrição (luz, água, telefone, internet ou declaração do proprietário que conste o nome nos comprovantes citados);
  - III. Certificado de quitação eleitoral;<sup>1</sup>
  - IV. Certidão de antecedente policial fornecida pela Delegacia da Comarca local;
  - V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual;<sup>2</sup>
  - VI. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal;<sup>3</sup>
  - VII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
  - VIII. Declaração do COMDICA que não perdeu o mandato nas duas últimas eleições, no caso de ter sido conselheiro tutelar;
- 3.3.** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

#### 4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

**4.1.** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

#### 5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5.1.2.** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

**5.2.** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

#### 6. DAS INSCRIÇÕES

**6.1.** As inscrições ficarão abertas do dia 18 a 31 de julho de 2024, em horário de atendimento ao público das 8h às 11h e das 14h às 16h30min, na Secretaria de Ação Social e Cidadania Cruzaltense, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

<sup>1</sup> Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

<sup>2</sup> Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

<sup>3</sup> Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

- 6.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- 6.3. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
- 6.4. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
- 6.5. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- 6.6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e nas Leis Municipais n. 1050/2015 e 1299/2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo COMDICA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 6.7. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
- 6.8. A inscrição será gratuita.
- 6.9. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
- 6.10. Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
- 6.11. Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

**7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

- 7.1. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
- 7.2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- 7.3. A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 7.4. A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1050/2015 e 1299/2019 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 7.5. A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 01 de agosto de 2024, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- 7.6. Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 3 (três) dias, sendo dias 2, 5, e 6 de agosto de 2024, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Ação Social





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- e Cidadania Cruzaltense, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail [assistencia@cruzaltense.rs.gov.br](mailto:assistencia@cruzaltense.rs.gov.br)
- 7.7.** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 01 (um) dia.
- 7.8.** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item **7.7.** a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará no dia 9 de agosto de 2024, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- 7.9.** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias, no horário das 8h às 11h, na Secretaria de Ação Social e Cidadania Cruzaltense.
- 7.10.** Havendo recurso, a Plenária do COMDICA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento, publicando o resultado da decisão.
- 7.11.** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas no dia 14 de agosto de 2024, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- 7.12.** No dia 20 de agosto de 2024, no horário das 13h às 17h, será realizada a Capacitação dos candidatos considerados aptos.
- 7.13.** No dia 23 de agosto de 2024, no horário das 14h às 17h, na Prefeitura Municipal, será realizada a prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação correlata, para a qual o candidato deve obter no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acerto, conforme Lei Municipal n. 1050/2015.
- 7.14.** A divulgação das notas ocorrerá no dia 26 de agosto de 2024, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Ação Social e Cidadania Cruzaltense, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 27 e 28 de agosto de 2024, no horário das 8h às 11h.
- 7.15.** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até no dia 27 de agosto de 2024.
- 7.16.** Da decisão da Comissão Especial os candidatos que tiverem seus recursos indeferidos poderão recorrer ao COMDICA nos dias 28 e 29 de agosto de 2024.
- 7.17.** Será publicado no dia 03 de setembro de 2024 o resultado final com a decisão do COMDICA com a lista dos candidatos aptos a participar da avaliação psicológica.
- 7.18.** No dia 06 de setembro de 2024, no horário das 13h às 17h, na Secretaria de Ação Social e Cidadania Cruzaltense, será realizada a avaliação psicológica, conforme Lei Municipal n. 1050/2015.
- 7.19.** A publicação do resultado da avaliação psicológica será no dia 09 de setembro de 2024 nos locais oficiais de publicação do Município, com abertura de prazo de 2 (dois) para recurso para a Comissão Especial, de 10 e 11 de setembro de 2024, que publicará sua decisão no dia 12 de setembro de 2024.
- 7.20.** Os candidatos terão o prazo de 1 (um) dia para recorrer da decisão da Comissão Especial para o COMDICA, que será no dia 13 de setembro de 2024.
- 7.21.** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer no dia 16 de setembro de 2024, nos locais oficiais





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.22.** No dia 17 de setembro de 2024, às 10h, na Prefeitura Municipal, será realizada reunião com os candidatos habilitados para conhecimento sobre as regras da campanha.

**7.22.** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

#### 8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

**8.1.** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**8.2.** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

**8.3.** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

**8.4.** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**8.5.** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

---

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

**8.6.** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**8.7.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**8.7.1.** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**8.7.2.** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo..

**8.7.3.** Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
- 8.8. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
- I. Utilização de espaço na mídia;
  - II. Transporte aos eleitores;
  - III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
  - IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
  - V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- 8.8.1. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- 8.9. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- 8.10. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 8.11. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 8.12. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
- 8.13. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
- 8.14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no 12 de setembro de 2023, às 8h, na Prefeitura Municipal.

**9. DA ELEIÇÃO**

- 9.1. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- 9.2. A eleição será realizada no dia 27 de setembro de 2024, das 8h às 11h.
- 9.3. O local de votação pelos eleitores do município será na Câmara de Vereadores e será publicado nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- 9.4. Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

- 9.5. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- 9.6. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 9.7. O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
- 9.8. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
- 9.9. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 9.10. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 9.11. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- 9.12. A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- 9.13. Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
- 9.14. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
- 9.15. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- 9.16. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- 9.17. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
- 9.18. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
- 9.19. Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
  - II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
  - III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- 9.20. Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 21/09/2023.

## 10. DA APURAÇÃO





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

- 10.1. A apuração dar-se-á na Câmara de Vereadores do Município ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
- 10.2. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.3. Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
- 10.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
- 10.5. Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- 10.6. Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- 10.7. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

**11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

- 11.1. O resultado da eleição será publicado no 30 de setembro de 2024, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do COMDICA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
- 11.2. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo (a) Prefeito (a) Municipal.
- 11.3. A posse dos eleitos como suplentes ocorrerá somente havendo vacância dos titulares.
- 11.4. Os suplentes serão convocados conforme a votação, sendo por ordem de quantidade de votos.

**12. DO CALENDÁRIO**

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa	Horário	Local
11/07/2024	Publicação da Resolução do COMDICA que cria a Comissão Especial do Processo de Escolha	Até as 17h	Prefeitura Municipal
15/07/2024	Publicação do Edital	Até as 17h	Prefeitura Municipal
18 a 31/07/2024	Prazo para registro das candidaturas	8h às 11hs 14h às 16h30min	Secretaria de Ação Social e Cidadania Cruzaltense
01/08/2024	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 3 (três) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial pela população.		





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

			Municipal
02, 05 e 06/08/2024	Prazo para impugnação dos candidatos pela população em geral	8h às 16h	Secretaria de Ação Social e Cidadania Cruzaltense
07 e 08/08/2024	Prazo de 2 (dois) dias para defesa do candidato impugnado.	8h às 11h	Secretaria de Ação Social e Cidadania Cruzaltense
09/08/2024	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação e análise do pedido de registro das candidaturas	14h	Secretaria de Ação Social e Cidadania Cruzaltense
09/08/2024	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.	Até as 17h	Prefeitura Municipal
12 e 13/08/2024	Prazo para interposição de recurso à Comissão Especial dos candidatos indeferidos	8h às 11h	Secretaria de Ação Social e Cidadania Cruzaltense
14/08/2024	Publicação pela comissão dos resultados dos recursos dos candidatos	8h	Prefeitura Municipal
15 e 16/08/2024	Prazo para interposição de recurso à Plenária do COMDICA acerca das decisões da Comissão Especial.	14h	Secretaria de Ação Social e Cidadania Cruzaltense
19/08/2024	Julgamento, pelo COMDICA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.	14h	Secretaria de Ação Social e Cidadania Cruzaltense
19/08/2024	Publicação, pelo COMDICA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo COMDICA, com cópia ao Ministério Público.	Até as 17h	Prefeitura Municipal
20/08/2024	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos.	13h às 17h	Prefeitura Municipal
23/08/2024	Aplicação da prova.	13h30min às 16h30min	Prefeitura Municipal





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

26/08/2024	Publicação do resultado da prova	Até 17h	Prefeitura Municipal
27 e 28/08/2024	Prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos à Comissão Especial.	8h às 11h	Secretaria de Ação Social e Cidadania Cruzaltense
29/08/2024	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial.	14h	Prefeitura Municipal
30/08/2024 e 02/09/2024	Prazo aos candidatos não aprovados pela Comissão Especial do Processo de Escolha para interposição derecursojunto ao COMDICA	8h às 11h	Secretaria de Ação Social e Cidadania Cruzaltense
03/09/2024	Publicação do resultado final da prova pelo COMDICA com listados Candidatos aptos a participar da avaliação psicológica.	14h	Prefeitura Municipal
06/09/2024	Avaliação Psicológica	13h às 17h	Secretaria de Ação Social e Cidadania Cruzaltense
09/09/2024	Publicação do resultado da avaliação Psicológica.	14h	Prefeitura Municipal
10 e 11/09/2024	Prazo para recurso da avaliação Psicológica a Comissão Especial.	8h às 11h	Secretaria de Ação Social e Cidadania Cruzaltense
12/09/2024	Publicação do resultado do recurso	14h	Prefeitura Municipal
13/09/2024	Prazo aos candidatos não aprovados pela Comissão Especial do Processo de Escolha para Interposição derecursojunto ao COMDICA	8h às 11h	Secretaria de Ação Social e Cidadania Cruzaltense
16/09/2024	Publicação do resultado final com listados Candidatos aptos a participar do processo de escolha	Até as 17h	Prefeitura Municipal
17/09/2024	Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras da campanha	10h	Prefeitura Municipal
17/09/2024	Início do período de campanha/propaganda eleitoral.	A partir das 13h	Município
24/09/2024	Divulgação dos locais de votação.	8h	Prefeitura





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

			Municipal
24/09/2024	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados.	14h	Prefeitura Municipal
Até 24/09/2024	Solicitação de apoio da Polícia Militar e Guarda Municipal.	14h	Prefeitura Municipal
Até 24/09/2024	Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual	8h as 11h	Secretaria de Ação Social e Cidadania Cruzaltense
25/09/2024	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.	14h	Prefeitura Municipal
25/09/2024	Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição.	16h	Prefeitura Municipal
26/09/2024	Eleição (data da votação)	8h às 17h	Câmara de Vereadores
30/09/2024	Publicação do resultado da votação	A partir das 18h	Prefeitura Municipal
01/10/2024	Capacitação dos eleitos para a suplência do conselho tutelar	8h30 às 12h 13h às 17h	Prefeitura Municipal

12.2. Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conandae na Lei Municipal n. 1050/2015, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

---

**13.8.** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**13.9.** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do (a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

**13.10.** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Erechim para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cruzaltense, RS, 15 de julho de 2024

*Silvane B. Bampi*  
Silvane Casagrande Bampi  
Presidente do COMDICA

COMDICA  
Conselho Municipal dos direitos  
da criança e do adolescente  
Cruzaltense-RS